

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14306 NATAL, 05 DE DEZEMBRO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Portaria n. 622/2018 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO licença-maternidade concedida à Defensora Pública Renata Alves Maia, matrícula nº 197.764-4, titular da 5ª Defensoria Pública Cível de Natal-RN, bem como da Coordenação do Núcleo de Acompanhamento Processual Cível de Natal/RN, para o período de 05 de junho de 2018 a 01 de dezembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 953/2018;

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública Renata Alves Maia, matrícula nº 197.764-4, titular da 5ª Defensoria Pública Cível de Natal-RN, bem como da Coordenação do Núcleo de Acompanhamento Processual Cível de Natal/RN, para os dias 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11 e 12 de dezembro de 2018, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 11/2018;

CONSIDERANDO que os dias 02, 08 e 09 de dezembro de 2018 são dias não úteis (sábado e domingo);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, incisos I e V, assim como o art. 3º, *caput*, da Resolução de nº 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR**, de forma complementar à Portaria de nº 479/2018-SDPGE, que a substituição da Coordenação do Núcleo de Acompanhamento Processual Cível de Natal/RN exercida pela Defensora Pública Luana Karla de Araújo Dantas, titular da 15ª Defensoria Pública Cível de Natal, em dezembro do ano corrente, dar-se-á apenas pelos dias 01, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11 e 12 do mês em referência.

Art. 2º. **REVOGAR**, a partir do dia 13 de dezembro de 2018, a substituição determinada através da presente Portaria, assim como daquela prevista na Portaria de nº 479/2018 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em nove de outubro de 2018, nº 14.270.

Art. 3º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14306 NATAL, 05 DE DEZEMBRO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1360/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.055/2018 – DPE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico COM ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP, tipo **MENOR PREÇO por ITEM** destinada a Aquisição de material de informática (MOUSE, PENDRIVE, TECLADO, ADAPTADOR, ROTEADOR E HDS EXETRNO) para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, no dia **18 de dezembro de 2018, às 10:00 horas (Horário de Brasília-DF)** na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do site **www.comprasnet.gov.br** outros esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail **cpl@dpe.rn.def.br** Natal (RN), 04 de dezembro de 2018.

Suelene Bezerra Barbosa

Pregoeira Oficial

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14306 NATAL, 05 DE DEZEMBRO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 596/2018-DPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados no VIII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 19/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.162 em 05 de maio de 2018, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

NÚCLEO DE MOSSORÓ

Ordem de Classificação	Nome da Candidata
9º	Irama Sonary de Oliveira Ferreira

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14306 NATAL, 05 DE DEZEMBRO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Processo nº: 387.541/2016

Assunto: Aquisição de Software.

Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN

PARECER JURÍDICO

1. Trata-se de cobrança referente à Nota Fiscal de Serviços nº 000000398, acostada à fl. 283 dos autos, emitida no dia 05 de novembro de 2018 pela empresa F. Q. BRABO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.398.281/0001-52.

2. A NFS em vergasta, no valor de R\$ 3.616,54 (três mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), se refere à prestação de serviço de software para almoxarifado no mês de Outubro de 2018.

3. Dado o despacho de fls. 295, vieram os autos à Assessoria Jurídica para análise acerca da viabilidade da suspensão do pagamento das faturas da empresa e consequente retirada da referida NFS da ordem cronológica de pagamentos da Defensoria Pública do Estado, em virtude de sua situação de irregularidade fiscal.

4. É o relatório.

5. Adentrando o mérito da questão, não obstante o prosseguimento do pagamento em casos de irregularidade junto ao Fisco seja a regra, com espeque na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, constata-se uma recalcitrância da prestadora de serviços em relação ao que já fora determinado em despacho anterior (fls. 265-268), tendo sido inclusive notificada de que, em caso de permanência da irregularidade, o pagamento

das futuras cobranças viria a ser suspenso até que a situação seja normalizada.

6. É preciso mencionar, no entanto, que a mencionada fatura já foi incluída, após liquidação, na ordem cronológica de pagamentos da Defensoria Pública do Estado, a qual deve ser seguida, conforme prescrevem a Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e a Portaria nº 052/2018 – GDPGE/RN.

7. A inobservância à ordem cronológica de pagamentos da Administração, de acordo com os instrumentos citados, deve se dar apenas em casos excepcionais, acompanhada da devida justificativa por parte do ordenador de despesa.

8. Com efeito, com o escopo de assegurar o adimplemento pelos serviços prestados de forma regular e atendendo aos preceitos que devem arregimentar a Administração Pública, constata-se a viabilidade da retirada da ordem cronológica das obrigações contratuais da Defensoria Pública do Estado, pelos motivos a seguir delineados.

9. Nesse pórtico, importa ressaltar, de início, que o descumprimento da ordem cronológica de pagamentos resta amparado, dadas algumas situações específicas, pela Resolução 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado, bem como pela Portaria nº 52/2018 – GDPGE/RN, senão vejamos.

10. Nos termos do art. 15, inciso V, da Resolução 032/2016 do TCE, bem como do art. 13, inciso VI da Portaria nº 52/2018 – GDPGE/RN, o descumprimento da ordem cronológica de pagamentos é admitido, entre outras hipóteses, em caso de relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas:

Art. 15, Resolução 032/2016 do TCE. *Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:*

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.

Art. 13, Portaria nº 52/2018 – GDPGE/RN. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial;

V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão do pagamento; e

VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

Parágrafo único. O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no Diário Oficial do Estado.

11. Traçado esse panorama, observa-se que a correção do vício ora analisado é medida que se impõe, uma vez que o Poder Público não pode compactuar com o expresso e reiterado descumprimento de obrigações fiscais do contratado, em observância à obrigação da Administração de fiscalizar a manutenção todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pelo contratado (artigo 55, XIII, Lei Federal nº 8.666/1993), rol no qual se insere a regularidade fiscal.

12. Aliado a isso, tem-se que o fato de os detentores de crédito da Defensoria Pública do Estado terem seus pagamentos sobrestados em razão de tais circunstâncias já evidencia, por si só, relevante interesse público a justificar a preterição da empresa F. Q. BRABO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI - EPP da ordem dos credores, coadunando-se com a hipótese art. 15, inciso V, da Resolução 032/2016 do TCE, bem como do art. 13, inciso VI da Portaria nº 52/2018 – GDPGE/RN, porquanto sua colocação da referida listagem está impedindo a solvência de diversas outras obrigações desta Defensoria Pública do Estado.

13. Com efeito, resta clarividente o interesse público na preterição da mencionada despesa, repise-se, pois o inadimplemento em tela tem obstado o cumprimento de inúmeras outras obrigações contratuais desta Instituição, de modo que somente com a quebra da cronologia de adimplementos será possível solver diversos pagamentos desta Defensoria Pública do Estado, dentre os quais obviamente se incluem despesas decorrentes de contratos essenciais ao desenvolvimento das atividades do Órgão.

14. Desta feita, resta patente a incidência do disposto no art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016-TCE/RN e do art. 13, inciso VI da Portaria nº 52/2018 – GDPGE/RN, motivo pelo qual opina esta assessoria pela autorização da preterição da despesa no importe de R\$ 3.616,54 (três mil seiscientos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), atinente ao Empenho nº 221/2018, relativa à empresa F. Q. BRABO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI - EPP e decorrente do contrato nº 021/2017, da ordem cronológica de pagamentos desta Defensoria Pública do Estado, até que as irregularidades sejam sanadas.

Natal/RN, 04 de dezembro de 2018.

Luíza de Medeiros Maia

DESPACHO

1. Adoto o parecer da Assessoria Jurídica.
2. Com fundamento no art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016-TCE/RN e do art. 13, inciso VI da Portaria nº 52/2018 – GDPGE/RN, **AUTORIZO** a preterição dos créditos no importe de R\$ 3.616,54 (três mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), atinentes ao Empenho nº 221/2018 (relativo ao contrato nº 021/2017, celebrado com a empresa F. Q. BRABO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI – EPP), da ordem cronológica de pagamentos dos contratos firmados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, até que as irregularidades sejam sanadas.
3. Saliente-se, por oportuno, a imprescindibilidade de publicação na imprensa oficial, na diretriz do que dispõem o art. 13 da Portaria nº 052/2018-DPGE/RN e o art. 15 da Resolução nº 032/2016-TCE.

Natal/RN, 04 de dezembro de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14306 NATAL, 05 DE DEZEMBRO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - NÚCLEO DE NÍSIA FLORESTA

EDITAL 062/2018

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições legais conferidas por ato da **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**, torna público o **EDITAL E REGULAMENTO DA V SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, NO NÚCLEO DE NÍSIA FLORESTA/RN**, na forma abaixo:

REGULAMENTO DO TESTE SELETIVO

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Teste Seletivo, de que trata este edital, destina-se a selecionar estudantes do Curso de Bacharelado em Direito, para formação de cadastro de reserva no Núcleo de Nísia Floresta/RN.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas existentes e das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§2º Haverá uma lista geral e uma lista especial para pessoas com deficiência para cada núcleo, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição.

§ 3º. As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata o parágrafo anterior só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).

§ 4º Mesmo que o percentual não atinja o decimal previsto no § 1º, se o resultado do concurso indicar a existência de cinco a dez vagas, uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente por pessoa com deficiência.

§ 5º. Serão reservadas, às pessoas com deficiência que declarem tal condição no momento da inscrição, amparadas pelo Art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853 de 1989, e de suas alterações, na forma da Lei Estadual nº 7.943, de 05 de junho de 2001, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público, e das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso, assegurando-se o mínimo de 01 (uma) vaga, observados a habilitação técnica e outros critérios pertinentes previstos no presente Edital, sem prejuízo da necessária e oportuna comprovação.

§ 6º. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas em lei, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

§ 7º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 2ª vaga, a 2ª vaga será a 21ª vaga, a 3ª vaga será a 41ª, a 4ª vaga será a 61ª, e assim sucessivamente.

§ 8º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 9º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 10º. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;

b) entregar, no ato da inscrição, cópia simples do CPF e laudo médico original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 11º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 12º Não será admitido recurso, relativo à condição de portador de deficiência, de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

Art. 2º. Poderá participar do Teste Seletivo o acadêmico que estiver matriculado em Curso de Bacharelado em Direito reconhecido pelo MEC, e que já possua histórico escolar.

§ 1º. Para exercer o cargo de estagiário, o candidato deve comprovar, após a convocação, já estar cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito ou semestre equivalente;

§ 2º. Os aprovados que, quando convocados, ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Subdefensor Público Geral do Estado, requerer o remanejamento para o final da lista de aprovados, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.

Art. 3º. O prazo de validade do Teste Seletivo será de 6 (seis) meses, a contar da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de **01 (um) salário mínimo**, acrescida do auxílio-transporte, não originando nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de 06 (seis) horas, no turno matutino.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, não podendo exceder, em todo caso, à conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus a redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§4º. É lícito ao estagiário se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§5º. É vedado ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixada no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

Art. 6º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta

de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;

VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados neste artigo, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. É vedada a contratação de estagiário para atuar/servir subordinado a Defensor Público ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, onde deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - a identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;

V - a assinatura do estagiário, do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciência do Defensor Público a que esteja vinculado;

II - pela Defensoria Pública:

a) automaticamente, ao término do estágio;

b) a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública, mediante requerimento motivado do supervisor;

c) a cada três meses, em decorrência de insuficiência nas avaliações de desempenho;

d) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias de faltas intercaladas, no intervalo de 01 (um) ano;

e) pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;

f) pelo descumprimento das normas legais e regimentais aplicáveis, bem como dos deveres assumidos pela assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

Parágrafo único. Os estagiários serão avaliados mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

g) por prática de falta grave, apurada mediante regular procedimento administrativo;

Capítulo II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições serão feitas no período de **10 a 14 de dezembro de 2018.**

Art. 11. A inscrição será gratuita.

Art. 12. **As inscrições serão realizadas** através de envio das documentações para o seguinte endereço de e-mail: **nisiafloresta@dpe.rn.def.br**.

Art. 13. No ato da inscrição, o candidato deverá, **obrigatoriamente**, apresentar:

a) declaração de ciência de que somente poderá ocupar o cargo caso comprove estar regularmente matriculado no 3º, 4º. ou 5º. ano, ou semestres equivalentes, do curso de Bacharelado em Direito mantido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido pelo MEC, conforme modelo em anexo;

b) cópias simples do RG e CPF;

c) os documentos descritos no § 8º., do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às

pessoas com deficiência;
d) histórico escolar subscrito pela Coordenação de Ensino e devidamente atualizado.

Art. 14. Ainda que o candidato aprovado venha a ser transferido para Instituição de Ensino localizada em outra cidade, não poderá requerer a transferência do estágio, haja vista a ausência de disponibilidade de vagas.

Capítulo III **DA SELEÇÃO**

Art. 15. O Teste Seletivo consistirá em uma avaliação das notas do candidato constantes do seu histórico universitário, considerando o IRA (índice de rendimento acadêmico) ou outro indicador similar.

Art. 16. Considerar-se-ão **habilitados os 100 (cem) candidatos que obtiverem as maiores notas, em cada núcleo**, classificados por ordem decrescente.

Parágrafo único. O eventual empate na classificação resolver-se-á sucessivamente de acordo com os seguintes critérios:

- a) O candidato que estiver cursando o semestre mais próximo da conclusão do curso de Direito;
- b) O candidato que tiver o maior número de notas atribuídas em seu máximo;
- c) O candidato de maior idade.

Capítulo IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. **O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.**

Art. 18. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Teste Seletivo.

Natal (RN), 30 de novembro de 2018

Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Presidente da Comissão

Jarina Ravanessa Silva Araújo Fontenele
Membro Titular

Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins
Membro Titular

Anexo I

Eu, (nome), (número do documento de identificação e CPF), declaro, para fins de inscrição na V SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – NÚCLEO (indicar núcleo), edital nº , que estou ciente de somente poderei ocupar o cargo caso comprove, quando ocorrer convocação, estar regularmente matriculado no 3º, 4º. ou 5º. ano, ou semestres equivalentes, do curso de Bacharelado em Direito mantido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido pelo MEC.

(data,local)

Assinatura

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14306 NATAL, 05 DE DEZEMBRO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Portaria n. 623/2018 – SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO licença-maternidade concedida à Defensora Pública Otília Schumacher Duarte de Carvalho, matrícula 203.649-5, titular da 13ª Defensoria Cível de Natal/RN, bem como da Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa do Direito à Habitação, Moradia e Urbanismo, para o período de 07 de agosto de 2018 a 02 de fevereiro de 2019, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1358/2018;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, incisos I e V, assim como o art. 3º, *caput*, da Resolução de nº 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública **TAIANA D'AVILA JOSVIK**, matrícula nº 214.576-6, titular da 14ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 14 a 31 de dezembro de 2018**, a Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa do Direito à Habitação, Moradia e Urbanismo, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público -Geral do Estado do Rio Grande do Norte